

Zimbra

andreza@tre-pb.jus.br

---

**Re: Esclarecimentos PE 32/2022 TRE PB**

---

**De :** cpl@tre-pb.jus.br

qua., 07 de dez. de 2022 11:34

**Assunto :** Re: Esclarecimentos PE 32/2022 TRE PB**Para :** ideal servicos <idealservv@gmail.com>

Sr. responsável,

Como o próprio item 3.3 do edital já esclarece:

3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, **salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (grifo nosso)**

Assim, como a empresa bem informou, como os serviços de limpeza ou conservação, objeto desta licitação, se encontram na exceção, a empresa poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes  
Pregoeira

---

**De:** "ideal servicos" <idealservv@gmail.com>**Para:** "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 11:12:17**Assunto:** Esclarecimentos PE 32/2022 TRE PB

Bom dia, Prezada Comissão de Licitações.

Ao cumprimentá-los, solicitamos por gentileza algumas informações/esclarecimentos sobre o Edital do \*Pregão Eletrônico n.º 32/2022 cujo o objeto é: \*CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE\* LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL\*, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EPI'S, EQUIPAMENTOS, INSUMOS (ÁGUA MINERAL, GÁS GLP 13KG, CAFÉ E AÇÚCAR) E MATERIAIS DE LIMPEZA, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL PARAIBANA.

Ao ser feita a análise do edital, identificamos no item 3.3 que cita o seguinte:

\*3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas \*\*no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.\*

Procedendo com a análise deste edital, restou evidente que, das atividades prestadas mediante cessão ou locação de mão de obra (inciso XII do caput do art. 17), somente as previstas no § 5º-C do referido artigo são permitidas aos optantes do regime tributário do Simples Nacional, figurando, dentre elas, \*o serviço de limpeza ou conservação:\*

Veja-se:

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (...)

\*VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação. \*

Favor esclarecer uma vez que a licitação é de serviços de limpeza/conservação e por lei sabe-se que as empresas optantes do Simples Nacional podem utilizar o benefício de sua tributação, conforme Lei nº 123/2006.

Ficamos no aguardo e desde já agradecemos.

At.te,

\*Ideal Conservação e Limpeza de Prédios\*

\*Setor de Licitações\*